

RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1505.01/2024-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 00006.20240430/0002-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE AO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO - MAPP N° 5044 E CONVÊNIO N° 182/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACARAÚ.

IMPUGNANTE: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.187.384/0001-54, com sede social Rua João Ropelatto, n° 202, bairro Nereu Ramos, no município de Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.265-520, neste ato representada pela sua gerente comercial, Sra. Andréia Aparecida Pazze, CPF n° 972.395.850-34.

1. DAS INFORMAÇÕES

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, conforme despacho do Pregoeiro.

2. DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Considerando que o edital do certame impugnado rege-se pela Lei 14.133/2021, sabe-se que neste diploma legal não é previsto, para as impugnações e pedidos de esclarecimentos, o efeito suspensivo, restringindo-se este apenas aos recursos administrativos e pedidos de reconsideração, possíveis apenas ao final da fase de propostas e habilitação, vide art. 168, da citada lei.

Portanto, ainda que o pedido impugnatório tenha sido realizado tempestivamente, este não possui efeito suspensivo, significando isso em dizer que durante o prazo que a Administração Pública possui e necessitar para responder as impugnações, o certame seguirá seu trâmite regular, sem qualquer adiamento da sessão.

3. DOS FATOS

Feita a análise de admissibilidade da peça impugnatória, recebemo-la em razão da sua tempestividade e, após isso, a analisamos.

Verificou-se que as razões impugnatórias desta empresa concentram-se em acusar de direcionamento o descritivo do item 7 - “*Ventilador Pulmonar de Transporte*”.

Para alcançar o convencimento, a impugnante apresenta, de modo comparativo, a descrição do item presente no termo de referência e a descrição do equipamento que considera estar direcionado, apontando, então, as similitudes encontradas entre as duas descrições e apresentando uma descrição sugestiva que considera ser isenta de qualquer restrição de competitividade ou de direcionamento.

Por fim, a impugnante, diante de suas argumentações, solicita o recebimento da impugnação e a correção do descritivo do equipamento médico apontado.

Então, sendo este o breve resumo das razões impugnatórias, passamos para a análise do mérito do caso.

4. DO MÉRITO

Após análise conjunta da engenheira clínica do município sobre o descritivo técnico do item 7 - “*Ventilador Pulmonar de Transporte*”, respondemos que foi elaborado parecer técnico sobre o caso, o qual constituiu-se como parte integrante desta peça decisória e que ele consta em anexo, remetendo-se, então, a esse documento as considerações sobre estes assuntos, os quais ratifica-se em sua integralidade.

Deste modo, sendo esta a análise das razões impugnatórias, passamos à decisão.

5. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, reconhecendo-a como tempestiva, para, no

mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, haja vista as considerações apresentadas nesta peça e no parecer técnico em anexo.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 7 DE JUNHO DE 2024.



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Data: 07/06/2024 12:49:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Secretária de Saúde do Município de Acaraú-CE